

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO MENSALMENTE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4351/2022, de 17 de outubro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º O vale alimentação concedido mensalmente pelo Poder Legislativo aos Servidores Públicos Municipais, no percentual de 225% do VRM (Valor de Referência Municipal) que, para o exercício de 2023 será de R\$ 141,41 (cento e quarenta e um reais e quarenta e um centavos) corresponderá, a partir de 1º de janeiro de 2023, a R\$ 318,17 (trezentos e dezoito reais e dezessete centavos), sendo a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado no mês a que tem direito, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor de cada vale, ou seja, R\$ 15,91.

§ 1º O vale alimentação previsto no caput deste artigo sofrerá desconto de 20% para até 5 faltas no mês, 50% para até 10 faltas no mês, e 100% de desconto para mais de 10 faltas no mês.

§ 2º Não terão direito ao vale alimentação os Vereadores, Diretor Geral e Consultor Jurídico.

Artigo 2º O número de Vales Alimentação mensal fica fixado em até 10 no âmbito do Poder Legislativo.

Artigo 3º O Poder Legislativo comunicará mensalmente o número de vales a serem concedidos integralmente e os vales que serão concedidos de forma

proporcional.

Artigo 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias consignada na Lei de Meios de 2023.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

**MOUSTAFH ROBERTO SARI MAHMUD UHAMMAD**  
**PRESIDENTE**

**ANTONIO JOSÉ PANDOLFO**  
**SECRETÁRIO**